



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Regulamento do Núcleo 60+ do IFPE.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo Administrativo nº 23294.003453.2021-78;
- II - a 3ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 28 de junho; e
- III - a 4ª Reunião Extraordinária de 2021 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 4 de outubro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo 60+ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2022.

ROSANA MARIA TELES GOMES



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Teles Gomes, Presidente (a) do Conselho Superior em exercício**, em 07/01/2022, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifpe.edu.br> informando o código verificador **0001556** e o código CRC **DA2608B5**.

REGULAMENTO DO NÚCLEO 60+ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)

Da natureza e da finalidade

Art. 1º O Núcleo 60+ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) é a instância responsável por propor, orientar e executar ações de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e gestão de pessoas direcionadas à pessoa idosa, objetivando a produção de conhecimentos e a valorização do potencial desse público, alinhado às recomendações, normas e políticas nacionais nessa área, aos documentos institucionais do IFPE, aos estudos no campo do envelhecimento humano, às discussões trazidas pelos movimentos sociais da pessoa idosa, à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 10.741/2004 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

§ 1º Compreende-se o envelhecimento como conceito que abrange as dimensões biológica, psicológica e social, inserido nos princípios da geriatria e da gerontologia e no paradigma de desenvolvimento ao longo de toda a vida.

§ 2º A abrangência de atuação do Núcleo 60+ se dará no âmbito do IFPE, bem como nos convênios e nas parcerias firmados com outras instituições, buscando a compreensão do significado social das ações destinadas à pessoa idosa.

Art. 2º As ações do Núcleo 60+ são focadas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e estão vinculadas:

- a) ao ensino, com estágios, cursos, aulas práticas, oficinas e outras atividades;
- b) à pesquisa no âmbito do envelhecimento humano; e
- c) à extensão, com programas e projetos voltados para a inserção da pessoa idosa na sociedade em interface com os demais núcleos institucionais.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, o Núcleo 60+ busca compor um grupo interdisciplinar e multiprofissional de servidores/as que desenvolvam trabalhos e reflexões sobre as situações relacionadas ao envelhecimento.

Art. 4º São finalidades do Núcleo 60+:

- I - oferecer um espaço de discussão sobre a qualidade de vida das pessoas idosas;
- II - promover intercâmbio com instituições nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e extensão com o objetivo de estabelecer cooperação técnica;
- III - socializar os resultados das áreas de pesquisa e extensão e as experiências relacionadas a publicações e eventos científicos;
- IV - promover debates com os movimentos sociais e espaços de controle social, buscando o atendimento das demandas de prestação de serviço, pesquisa e políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
- V - orientar a pessoa idosa no reconhecimento de recursos para o atendimento às suas necessidades básicas e para a defesa de seus direitos;
- VI - oportunizar espaços de convivência geracional e intergeracional com a finalidade de promover o envelhecimento ativo, saudável e bem-sucedido;
- VII - estimular a profissionalização e o aperfeiçoamento profissional de pessoas idosas, através da oferta de cursos regulares e de extensão;

VIII - desenvolver atividades de extensão e pesquisa junto às instituições de longa permanência para idosos, em articulação com serviços de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

IX - oferecer atendimentos realizados por equipe multiprofissional dedicada a demandas específicas da pessoa idosa;

X - apoiar o acesso de pessoas idosas aos diferentes níveis e modalidades de ensino da instituição;

XI - favorecer a inserção, no currículo da educação formal, do tema do envelhecimento humano, com o objetivo de promover o respeito e a valorização da pessoa idosa;

XII - contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas que venham ampliar os conhecimentos em relação ao envelhecimento populacional;

XIII - promover a realização de grupos de estudos sobre temas relacionados à pessoa idosa;

XIV - promover a realização de atividades de extensão, como workshops, seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e campanhas educativas nas diversas áreas relacionadas ao envelhecimento humano;

XV - propor à gestão do IFPE a instituição de parcerias com os serviços de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

XVI - promover atividades culturais geracionais e intergeracionais, oportunizando atividades de lazer e a preservação da memória e das identidades culturais;

XVII - propor ao IFPE a instituição de parcerias com instituições que atuem nas áreas de geriatria e gerontologia, por meio de convênio com instituições e núcleos de atendimento à pessoa idosa;

XVIII - apoiar as ações dos setores competentes no desenvolvimento de estratégias de permanência de pessoas idosas na instituição;

XIX - estimular discussões e aprofundamentos sobre a inserção e a convivência geracional e intergeracional entre estudantes nos cursos regulares da instituição;

XX - subsidiar as ações de promoção do diálogo com os/as servidores/as, no sentido de prepará-los para a aposentadoria, e estimular o seu envolvimento com o Núcleo 60+; e

XXI - estimular a participação de servidores/as em formações, internas ou externas, na temática do envelhecimento humano.

Da constituição, da organização e da designação

Art. 5º O Núcleo 60+ funcionará em cada *campus* do IFPE e na Diretoria de Educação a Distância (DEaD).

Parágrafo Único. A instância de Políticas Inclusivas da Reitoria acompanhará as ações desenvolvidas pelos núcleos nos campi/EaD.

Art. 6º Cada Núcleo 60+ deverá ser integrado pela seguinte composição mínima:

I - 1 (um/a) coordenador/a;

II - 1 (um/a) representante da Assistência Estudantil; e

III - 1 (uma) pessoa idosa representante do IFPE

§ 1º Os Núcleos 60+ dos *campi* serão instalados anualmente por portaria da respectiva Direção-Geral com a designação dos membros.

§ 2º Os membros poderão ser servidores/as ativos/as ou aposentados/as do IFPE que apresentem interesse na temática.

§ 3º O/A coordenador/a será designado/a, entre os/as servidores/as ativos/as, por eleição realizada entre os membros do respectivo Núcleo 60+.

Art. 7º O Núcleo 60+ estará vinculado às coordenações de extensão ou instâncias equivalentes do campus ou EaD e terá acompanhamento sistêmico da Coordenação de Políticas Inclusivas da Reitoria.

Das atribuições

Art. 8º O Núcleo 60+ terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext), em concordância com os membros dos Núcleos:

I - participar da tomada de decisões e da operacionalização de assuntos concernentes às pessoas idosas:

a) ao desenvolvimento de projetos voltados à pessoa idosa;

b) à especificação de itens para a aquisição e uso de recursos dos projetos voltados para a pessoa idosa no IFPE;

c) à elaboração de documentos relativos à inserção da pessoa idosa no ensino, na pesquisa, na extensão, na assistência estudantil e na gestão de pessoas, em âmbito interno ou externo; e

d) à promoção de eventos que envolvam a sensibilização e a capacitação de servidores/as e da comunidade em assuntos relacionados às demandas de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

II - prestar assessoramento a dirigentes da Reitoria, dos *campi* e da DEaD em questões relativas à pessoa idosa;

III - assessorar sobre questões relativas ao envelhecimento populacional;

IV - articular com a Assessoria de Comunicação dos campi/EaD mecanismos de divulgação das ações relacionadas à pessoa idosa, favorecendo a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; e

V - elaborar projetos e editais que visem fomentar as ações do Núcleo.

Art. 9º São atribuições do/a coordenador/a de cada Núcleo 60+:

I - gerenciar e estimular o desenvolvimento de convênios e parcerias com instituições que pretendam desenvolver ações voltadas à pessoa idosa;

II - divulgar informações sobre acessibilidade, buscando orientar sobre o dever de respeitar as normas relativas a esse tema e compartilhando as tendências atuais e futuras;

III - convocar os membros do Núcleo para reuniões;

IV - coordenar as reuniões, sugerindo e organizando as pautas;

V - dirigir as discussões, orientar os debates e prestar esclarecimentos;

VI - organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação dos membros;

VII - manter registro de frequência e justificativa, nos casos de ausências;

VIII - organizar os expedientes, as convocações e os avisos, dando conhecimento destes aos membros;

IX - analisar a viabilidade e dar o devido encaminhamento às atividades propostas por servidores/as e aos compromissos assumidos, considerando a razoabilidade e a urgência de cada atividade, respeitadas as finalidades e atribuições do Núcleo;

X - apresentar à comunidade acadêmica do IFPE as propostas do Núcleo e solicitar sugestões sobre assuntos de interesse geral, quando necessário;

XI - representar o Núcleo nos diferentes espaços da instituição e nas demais ocasiões em que for necessário;

XII - requisitar o material necessário ao funcionamento dos projetos ligados ao Núcleo;

XIII - redigir as atas das reuniões ou designar alguém para fazê-lo;

XIV - manter atualizado um arquivo com a legislação vigente sobre a pessoa idosa;

XV - encaminhar relatórios mensais e relatório final das atividades realizadas à Diretoria de Extensão (ou órgão equivalente) do respectivo *campus*/DEaD e à instância de Políticas Inclusivas da Reitoria; e

XVI - submeter à Diretoria de Extensão (ou órgão equivalente) e ao/à diretor/a-geral do respectivo *campus* a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros da comissão, observando a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 10. São atribuições dos membros do Núcleo 60+:

I - subsidiar o/a coordenador/a apresentando demandas, sugestões e propostas que contribuam para esclarecer questões relativas à pessoa idosa no IFPE;

II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do respectivo Núcleo;

III - auxiliar na divulgação das atividades do Núcleo junto à comunidade externa, bem como divulgar e potencializar as ações voltadas à pessoa idosa nos *campi* e na DEaD;

IV - propor a capacitação de servidores/as e da comunidade externa na temática do envelhecimento populacional;

V - participar da elaboração de projetos que visem ao fomento de ações voltadas à pessoa idosa e ao desenvolvimento de pesquisas sobre a temática na instituição; e

VI - apoiar as atividades administrativas do Núcleo 60+.

Das reuniões

Art. 11. As reuniões de cada Núcleo 60+ poderão ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias; ou

III - ampliadas, com a participação de outros membros da comunidade.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão previamente estabelecidas em calendário e deverão ocorrer, no mínimo, bimestralmente.

Art. 13. As reuniões de cada Núcleo 60+ ocorrerão por iniciativa e convocação do/a respectivo coordenador/a ou da instância de Políticas Inclusivas da Reitoria.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo 60+ serão convocados formalmente para as reuniões.

Art. 14. As reuniões extraordinárias, que poderão ser realizadas sempre que necessário, deverão ser requeridas pelo/a coordenador/a do respectivo Núcleo 60+.

Art. 15. As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão da instância de Políticas Inclusivas da Reitoria, do/a coordenador/a do Núcleo 60+ ou da maioria simples dos membros do Núcleo, sempre que existir a necessidade de discussão de tema relevante com a comunidade.

Art. 16. As proposições apresentadas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.


Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo/a coordenador/a.

Art. 17. Ficam vedadas a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do/a coordenador/a do Núcleo 60+ e a criação de subcolegiado.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext), pela instância de Políticas Inclusivas da Reitoria e pelos/as coordenadores/as dos Núcleos 60+.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data da aprovação, pelo Conselho Superior do IFPE, da resolução da qual é parte integrante.

Documento assinado digitalmente
 ROSANA MARIA TELES GOMES
Data: 07/01/2022 09:57:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>